



Regulamento Interno do Projecto Sócio-Educativo - REVIRAVOLTA - da Qualificar para Incluir, Associação de Solidariedade Social (QPI)

“Se a nossa sociedade apreciasse verdadeiramente a importância dos laços emocionais das crianças nos primeiros anos de vida, deixaria de tolerar que elas crescessem em situações que não podem de maneira alguma proporcionar um crescimento saudável.” Stanley Greenspan

Capítulo 1: Disposições Iniciais

Artigo 1: Objectivos, Âmbito e Finalidade

1.1 Este regulamento estabelece as regras e normas de funcionamento do Projecto Sócio-Educativo - REVIRAVOLTA - da Qualificar para Incluir, Associação de Solidariedade Social (QPI), NIPC: 505494051, localizado no Porto, Portugal.

1.2 O regulamento é aplicável a todos os elementos da Comunidade QPI, incluindo crianças e jovens participantes, pais ou encarregados de educação, profissionais e voluntários.

1.3 A orientação sociopedagógica do Projecto REVIRAVOLTA inspira-se na Metodologia de Trabalho por Projecto (seguindo as orientações curriculares preconizadas pelo Ministério da Educação Português mas não se limitando, no entanto, a elas), nos princípios da Aprendizagem Significativa e do Cuidado Sensível ao Trauma respeitando, assim, as especificidades de cada criança e jovem.

1.4 São objectivos do presente Regulamento:

- A. Assegurar o conhecimento e compreensão sobre a estrutura do Projecto Sócio-Educativo - REVIRAVOLTA;
- B. Promover a compreensão e aceitação das regras de funcionamento, direitos e deveres de todos os elementos da Comunidade QPI;
- C. Promover a participação activa de todos os participantes no Projecto Sócio-Educativo - REVIRAVOLTA, bem como da comunidade envolvente.

1.5 O Projecto Sócio-Educativo - REVIRAVOLTA assegura as seguintes valências:

- A. Acompanhamento sócio-educativo e terapêutico individual e em grupo;
- B. Apoio ao estudo para crianças e jovens inscritos no ensino básico ou secundário;
- C. Actividades culturais, desportivas e de desenvolvimento da participação cívica em período escolar, extraescolar e/ou de férias.



Capítulo 2: Direitos e Deveres das Crianças, Jovens, Pais ou Encarregados de Educação, Profissionais e Voluntários da QPI

Artigo 2: Frequência e Pontualidade

2.1 As crianças e jovens, encarregados de educação, profissionais e voluntários devem comparecer às sessões previstas no seu horário semanal pessoal e serem pontuais.

2.2 Em caso de ausência, os pais ou encarregados de educação ou os próprios (no caso de serem maiores de idade) devem informar a QPI no mesmo dia ou com maior antecedência possível. As ausências superiores a três dias devem ser justificadas com documento comprovativo das entidades de saúde ou outras que se justifiquem.

Artigo 3: Comportamento e Respeito

3.1 As crianças, jovens, pais ou encarregados de educação, profissionais e voluntários devem manter um comportamento respeitoso em todas as circunstâncias.

3.2 É proibido qualquer tipo de discriminação, *bullying* ou comportamento violento.

Artigo 4: Participação nas Actividades

4.1 Encoraja-se a participação activa das crianças e jovens em actividades educativas, de cuidado dos materiais e espaços, desportivas e culturais promovidas pela equipa de profissionais e voluntários da QPI.

4.2 A Direcção da QPI reserva-se o direito de impor sanções disciplinares em caso de comportamento inadequado durante tais actividades.

Capítulo 3: Organização e Funcionamento das Actividades

Artigo 5: Calendário de Actividades

5.1 O calendário das actividades será definido pela Direcção da QPI em articulação com as entidades parceiras e será divulgado no início de cada ano letivo.

5.2 Inclui períodos de aulas, avaliações, interrupções lectivas e actividades extracurriculares.



Artigo 6: Horário das Actividades

6.1 O horário das actividades será definido pela Direcção da QPI.

6.2 Qualquer alteração no horário será comunicada atempadamente.

Artigo 7: Frequência e Avaliação Escolar

7.1 O sistema de avaliação escolar segue as normas do Ministério da Educação de Portugal e é da responsabilidade da instituição de ensino parceira do Projecto REVIRAVOLTA da QPI - Escola Secundária Fonseca de Benevides (modalidade de ensino à Distância - Portaria nº 359/2019 de 08 de Outubro) ou Actualgest, Formação Profissional Lda..

7.2 A equipa de profissionais da QPI está disponível para apoiar cada criança ou jovem na realização das tarefas propostas pelos professores das entidades de ensino parceiras.

7.3 A Direcção da QPI reserva-se o direito de impor sanções disciplinares em caso de comportamento inadequado dos participantes ou dos seus encarregados de educação.

Capítulo 4: Vestuário e Aparência Pessoal

Artigo 8: Requisitos de Vestuário

8.1 As crianças e jovens não estão obrigados ao uso de uniforme. No entanto, aconselha-se a escolha de vestuário adequado à frequência escolar e às condições climatéricas.

8.2 As crianças, jovens, profissionais e voluntários devem manter uma aparência pessoal cuidada.

Artigo 9: Higiene Pessoal

9.1 As crianças, jovens, profissionais e voluntários devem manter bons hábitos de higiene pessoal.

9.2 A equipa de profissionais reserva-se o direito de abordar questões de higiene com os elementos da comunidade QPI.

Capítulo 5: Disciplina e Comportamento

Artigo 10: Procedimentos Disciplinares



10.1 O regulamento disciplinar define as infrações e as sanções correspondentes.

10.2 Inclui um processo de recurso para casos de contestação.

Artigo 11: Sanções Disciplinares

11.1 As sanções disciplinares podem incluir advertências, suspensões, expulsões ou outras medidas, conforme a gravidade da infração.

Capítulo 6: Segurança

Artigo 12: Procedimentos de Emergência

12.1 A QPI possui procedimentos claros em caso de emergência, incluindo evacuação e primeiros socorros.

12.2 Os alunos serão informados sobre esses procedimentos regularmente.

Artigo 13: Prevenção de Bullying e Assédio

13.1 A QPI promove um ambiente seguro, livre de *bullying* e assédio.

13.2 Qualquer incidente deve ser relatado à Direcção da QPI.

Capítulo 7: Comunicação

Artigo 14: Comunicação com Pais ou Encarregados de Educação

14.1 A equipa de profissionais da QPI manterá os pais ou encarregados de educação informados sobre o desempenho académico e comportamental dos alunos.

14.2 Reuniões regulares serão organizadas para discussão de questões relacionadas com o percurso dos participantes.



Capítulo 8: Saúde e Bem-Estar

Artigo 15: Políticas de Saúde

15.1 A QPI segue as políticas de saúde estabelecidas pelas autoridades competentes.

15.2 Procedimentos para administração de medicamentos serão seguidos rigorosamente.

Capítulo 9: Uso de Tecnologias

Artigo 16: Políticas de Uso de Tecnologia

16.1 O uso de dispositivos electrónicos por parte dos participantes no projecto está restrito às aulas online indicadas pela equipa de profissionais e ao período de pausa após o almoço, quando considerado adequado.

16.2 Em situação excepcional, e devidamente comunicada pelo encarregado de educação, poderá ser aberta uma excepção para receber ou fazer chamadas num determinado dia.

16.3 A QPI promove o uso responsável da internet e das novas tecnologias.

Capítulo 10: Disposições Finais

Artigo 17: Revisão e Atualização

17.1 O regulamento será revisto anualmente para garantir a sua actualidade.

17.2 Alterações serão comunicadas aos membros da comunidade do Projecto Reviravolta.

Artigo 18: Vigência

18.1 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

18.2 Qualquer questão não abordada no regulamento será decidida pela Direção da QPI.



Regulamento Disciplinar do Projecto Sócio-Educativo - REVIRAVOLTA - da Qualificar para Incluir, Associação de Solidariedade Social (QPI)

Capítulo 1: Disposições Preliminares

Artigo 1: Objetivo e Âmbito

1.1 Este regulamento disciplinar estabelece as normas de conduta e as sanções disciplinares aplicáveis no âmbito do grupo de crianças, jovens e adultos que se envolvem no Projecto Sócio-Educativo - REVIRAVOLTA - da Qualificar para Incluir, Associação de Solidariedade Social (QPI), localizado no Porto, Portugal.

1.2 O regulamento é aplicável a todos os membros da comunidade da QPI, incluindo crianças e jovens participantes, pais ou encarregados de educação, profissionais e voluntários.

Capítulo 2: Comportamento e Respeito

Artigo 2: Comportamento Geral

2.1 Todas as pessoas devem manter um comportamento respeitoso em todas as situações dentro e fora da QPI.

2.2 Espera-se de todos um envolvimento activo nas actividades com vista ao crescimento individual e ao bem-estar comum.

2.3 É proibida qualquer forma de discriminação, *bullying*, assédio ou violência.

Artigo 3: Respeito por todas as Pessoas

3.1 Todas as pessoas envolvidas no projecto, incluindo crianças, jovens, pais e encarregados de educação, profissionais e voluntários, devem tratar-se com cortesia e respeito.

3.2 Qualquer desrespeito pode resultar em sanções disciplinares.



Capítulo 3: Frequência e Pontualidade

Artigo 4: Frequência às Aulas e outras Actividades Calendarizadas

4.1 A frequência às aulas e actividades calendarizadas é obrigatória, excepto em casos devidamente justificados.

4.2 A falta de justificação para ausências frequentes pode resultar em acções disciplinares.

Artigo 5: Pontualidade

5.1 Os alunos devem ser pontuais às aulas e actividades agendadas.

5.2 Atrasos constantes podem resultar em sanções disciplinares.

Capítulo 4: Infracções Disciplinares e Sanções

Artigo 6: Infracções Disciplinares

6.1 As infracções disciplinares incluem, mas não se limitam a, comportamento desrespeitoso, ofensas físicas, vandalismo, uso de linguagem ofensiva, perturbação das actividades, absentismo prolongado ou uso de substâncias ilícitas.

Artigo 7: Sanções Disciplinares

7.1 As sanções disciplinares podem incluir advertências verbais, escritas, suspensões temporárias, e, em casos extremos, a expulsão.

7.2 A aplicação das sanções é da responsabilidade da Direcção da QPI em articulação com a equipa de profissionais do projecto e com outras entidades competentes no acompanhamento das crianças e jovens.

7.3 A aplicação de sanções será proporcional à gravidade da infracção e adequada ao percurso e condições de cada participante.

Capítulo 6: Processo de Recurso



Artigo 8: Direito ao Recurso

8.1 Os participantes e respectivos encarregados de educação têm o direito de apresentar recurso em caso de aplicação de sanção disciplinar.

8.2 O processo de recurso será conduzido pela Direcção da QPI.

Capítulo 7: Disposições Finais

Artigo 9: Revisão e Atualização

9.1 Este regulamento disciplinar será revisto anualmente.

9.2 As alterações serão comunicadas a todos os envolvidos no projeto.

Artigo 10: Entrada em Vigor

10.1 Este regulamento disciplinar entra em vigor na data de sua aprovação pela Direcção da QPI.

10.2 Casos não contemplados neste regulamento serão decididos pela Direcção da QPI.

Porto, Setembro de 2023

Presidente da Direcção da QPI